



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 724/2025

Processo Número: **27045/2025** | Data do Protocolo: 07/08/2025 14:10:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003800340039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a sinalização quanto às áreas de produção agrícola e pecuária e à circulação de tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas agrícolas em rodovias e estradas vicinais estaduais, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Artigo 1º - As rodovias e estradas vicinais estaduais, que perpassam áreas de produção preponderantemente agrícola e pecuária, devem ser sinalizadas com placas de alerta informando sobre a existência de local de cruzamento ou de trânsito de tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas agrícolas.

§ 1º - As áreas de produção agrícola serão identificadas com placas indicativas comunicando aos condutores sobre o perímetro rural.

§ 2º - A instalação das placas competirá aos órgãos de transportes do Estado de São Paulo, ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), às agências reguladoras, às empresas da Administração Indireta, bem como às concessionárias que administram as rodovias e estradas vicinais estaduais, devendo constar, nos contratos de concessão, as obrigações previstas nessa lei.

§ 3º - As placas deverão obedecer, no que couber, aos termos contidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 4º - O Estado de São Paulo poderá firmar convênios, ou outros instrumentos congêneres, inclusive com o repasse de recursos, para o fim de implantar a presente lei nos municípios que administram estradas vicinais.

Artigo 2º - Os tratores, colheitadeiras, caminhões de alta tonelagem e demais máquinas agrícolas de médio e grande porte, ao transitarem pelas rodovias e estradas vicinais estaduais, devem:

I - ostentar sinalização visível aos demais condutores que trafegam pela via; e

II - circular com veículo de acompanhamento devidamente sinalizado alertando sobre o trânsito de tratores, colheitadeiras, caminhões de alta tonelagem e demais máquinas agrícolas pesadas.

Parágrafo único - A tonelagem dos tratores, colheitadeiras, caminhões e demais máquinas agrícolas, para fins do acompanhamento previsto no item II desse artigo, será definida em ato do Poder Executivo.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa educar, como meio de prevenção contra acidentes, os usuários e condutores das rodovias estaduais paulistas no sentido de deterem atenção quando trafegarem em áreas





rurais de grande movimentação de transporte de produtos agrícolas e pecuários.

Nas áreas rurais de intensa movimentação de tratores, colheitadeiras, caminhões de alta tonelage e demais máquinas agrícolas de médio e grande porte, principalmente em época de colheita de safra, pode oferecer grandes riscos aos carros e ônibus que circulam entre esses referidos veículos utilizados para fins agropecuários.

Com a proposta de normatização, pretende-se garantir um mínimo de segurança viária a todos que trafegam em áreas rurais de intensa movimentação agropecuária.

No mais, trata-se de competência comum à União, Estados, Distrito Federal e municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito (art. 23, XII, da Constituição Federal). Portanto, a promoção de medidas educativas no trânsito devem alcançar a divulgação ampla de meios que indiquem aos condutores de veículos os riscos de trafegarem em regiões de alto tráfego de todo tipo de veículo que transporte produtos agropecuários, visando, assim, prevenir a ocorrência de acidentes, evitando, pela via da educação, mais mortes e sequelados por eventuais imprudências ou negligências nas rodovias paulistas que cortam as zonas rurais de alta produtividade.

Por fim, não podemos esquecer que muitos municípios mantém uma malha viária vicinal onde também circulam veículos nas mesmas condições ora reguladas, podendo o Estado firmar convênios para que as municipalidades também implantem as mesmas obrigações previstas neste projeto de lei.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Ricardo Madalena - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340035003700310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo Madalena** em 07/08/2025 09:15

Checksum: **B0C37D4F651891411E7799C973B0A586A71F853B144D1ED5DC4C7F305B10EEE3**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.